

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 28397033/2025 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90092/2026

Objeto: **Contratação de antivírus e antimalware com tecnologia EDR (Detecção e Resposta de Endpoint).**

Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 21 de fevereiro de 2026, às 23h06min.

Questionamento 1: *"Será admitida solução com console de gerenciamento em ambiente Cloud, desde que garantidos requisitos de segurança, criptografia, disponibilidade e conformidade com normas de proteção de dados?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 28514939/2026 - SAP.UGC: *"Não. O Anexo I - Especificações Técnicas do Termo de Referência (Anexo IV do Edital) subitens 3.1.1 e 3.1.1.1 define, como requisito mínimo, console com instalação em ambiente On-Premise e administração básica em modo exclusivamente On-premises."*

Questionamento 2: *"Em caso positivo, será aceita arquitetura híbrida, com componentes locais (cache de atualização e relay de comunicação) para minimizar tráfego externo, mantendo o console principal em nuvem?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 28514939/2026 - SAP.UGC: *"Não se Aplica."*

Questionamento 3: *"Em caso negativo, qual a justificativa técnica para a manutenção da exigência exclusiva On-Premise, considerando o atual estado da arte das soluções EDR?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 28514939/2026 - SAP.UGC: *"O requisito de console instalado em ambiente On-Premise constitui o padrão de segurança e governança estabelecido por esta Administração. Tal escolha não se baseia em preferência tecnológica arbitrária, mas na necessidade de garantir a continuidade operacional crítica e a autonomia administrativa sob infraestrutura própria. Vale ressaltar que a especificação já contempla a utilização de serviços em nuvem quando estritamente voltados à Inteligência de Ameaças Global (por exemplo, reputação de hash, atualização de vacinas, cloud sandboxing e telemetria avançada), desde que a solução mantenha capacidade de proteção off-line e que o gerenciamento fundamental permaneça local. Ainda, o Termo de Referência exige que a solução possibilite a atualização das bases de dados (vacinas) e engines de segurança para os endpoints diretamente a partir do Console On-Premise, permitindo que máquinas internas se atualizem sem consumir a banda de internet, preferencialmente com uso de proxies para balanceamento. Este requisito está alinhado à necessidade de eficiência de rede e de autonomia operacional do ambiente interno. Quanto ao risco de obsolescência tecnológica, o Termo de Referência veda expressamente o fornecimento de soluções em regime de descontinuação (End-of-Sale, End-of-Support ou End-of-Life). Esta proibição aplica-se tanto no momento da proposta quanto ao longo de toda a execução contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o produto por versão equivalente ou superior, sem custos adicionais à Administração e mediante aprovação técnica prévia. A exigência de Console de Gerenciamento Centralizado com instalação em ambiente On-Premise decorre de requisito técnico mínimo fixado no Termo de Referência, que determina que a administração essencial da solução (deployment, aplicação de políticas e coleta de logs) opere em modo exclusivamente on-premises, sem necessidade de serviços externos de nuvem para o funcionamento administrativo básico. Nessa linha, a especificação não veda o emprego de recursos em nuvem, ao admitir dependência para Inteligência de Ameaças Global, desde que preservado o gerenciamento fundamental local. Diante do exposto, o requisito é proporcional e tecnicamente motivado, alinhado ao modelo de governança da Prefeitura Municipal de Joinville. A definição da arquitetura mínima visa a segurança e a resiliência do ambiente, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim uma delimitação objetiva do objeto."*

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28536121** e o código CRC **8A9A97CB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.297116-5

28536121v2